



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC**  
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR  
Departamento de Outorgas – DEOUT  
SCS – Quadra 9 – Torre C – 6º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate –  
70.308-200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7247

Ofício nº 462/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR

Brasília/DF, 10 de novembro de 2014.

Ao Senhor  
**EDISON MOROZOWSKI**  
Presidente  
Companhia Aeroportuária Campos Gerais - CACG  
Rua Pedro Viriato de Souza, 250, Vista Alegre,  
80.820-600 – Curitiba/PR

**Assunto:** Requerimento de outorga para a exploração do aeródromo civil público denominado “Aeroporto Internacional dos Campos Gerais”

**Anexo:** Parecer nº 004/2014/GAB/ASJUR-SAC/CGU/AGU, de 03 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, participo a Vossa Senhoria que se encontra nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR o processo registrado sob o nº 00055.002482/2014-19, que trata do requerimento da empresa Companhia Aeroportuária Campos Gerais - CACG de outorga de autorização para exploração de aeródromo civil público a ser implantado no Município de Palmeira/PR.
2. Preliminarmente, cumpre informar que este Departamento de Outorgas – DEOUT encaminhou à Assessoria Jurídica – ASJUR a documentação apresentada por V.Sa. para que fosse avaliado o atendimento dos requisitos normativos necessários ao deferimento do pleito em questão, nos termos do Decreto 7.871/2012, que regulamenta a outorga de aeródromos civis públicos sob a modalidade de autorização.
3. Em resposta, a ASJUR emitiu o Parecer nº 004/2014/GAB/ASJUR-SAC/CGU/AGU, de 03 de novembro de 2014, em anexo, que conclui acerca da questão de comprovação da titularidade de direito real de uso da área da seguinte forma:

*“Pelo exposto, concluímos que, em que pese a documentação apresentada pela Companhia Aeroportuária Campos Gerais - CACG, consistente no “Memorando de Entendimentos” firmado entre esta companhia e as famílias SABATKE e GORTE, esta não comprova a titularidade de direito real pela requerente, na forma do rol taxativo previsto no art. 1.225 do Código Civil, para fins do disposto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.871/2012, revelando-se tão somente natureza de direito obrigacional.*



*Assim, por ora, obsta que a área técnica da SAC-PR opine favoravelmente à concessão da outorga de autorização do futuro aeródromo civil público denominado "Aeroporto Internacional de Campos Gerais", ao menos até que seja devidamente comprovada a existência do direito real em favor da interessada, a CACG."*

4. E agrega na questão do "Plano de Negócios" que:

*"Ademais, tendo-se em vista que o Plano de Negócios da requerente aparentemente funda-se na operação de uma atividade não permitida pelo art. 2º do Decreto nº 7.871/2012, qual seja, o processamento de voos regulares de cargas e de passageiros, recomenda-se, ad cautelam, que a área técnica responsável ao menos informe a requerente a respeito deste entrave legal, de forma que se evite quaisquer apontamentos relacionados a deveres administrativos eventualmente impostos à SAC-PR, sobretudo a se considerar o valor presente na referida negociação."*

5. Desse modo, cumpre informar que para a devida continuidade da análise do requerimento, este Departamento de Outorgas – DEOUT solicita que sejam tomadas as providências e as devidas adequações para sanar os aspectos levantados pela área jurídica, adequando a documentação patrimonial de modo a atender os requisitos da norma, bem como apresentando os esclarecimentos acerca da compatibilidade do plano de negócios com as restrições impostas pelo art. 2º do Decreto nº 7.871/2012.

6. Sem mais para o momento, coloco este Departamento de Outorgas à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

**RONEI SAGGIORO GLANZMANN**  
Diretor de Outorgas



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC**  
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR  
Departamento de Outorgas – DEOUT  
SCS – Quadra 9 – Torre C – 6º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate –  
70.308.200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7313

Ofício nº 060/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2015.

Ao Senhor

**EDISON MOROZOWSKI**

Presidente da Companhia Aeroportuária Campos Gerais – CACG  
Rua Padre Anchieta 1923, Sala 1408, Bigorrião  
80730-000 – Curitiba/PR

**Assunto: Requerimento de outorga para a exploração do futuro aeródromo civil público denominado “Aeroporto Internacional dos Campos Gerais”.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, participo a Vossa Senhoria que se encontra em análise nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR o processo registrado sob o nº 00055.002482/2014-19, que trata do requerimento da empresa Companhia Aeroportuária Campos Gerais – CACG de outorga de autorização para exploração de aeródromo civil público a ser implantado no Município de Palmeira/PR.
2. Preliminarmente, cumpre informar que este Departamento de Outorgas – DEOUT emitiu o Ofício nº 462/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, em 10 de novembro de 2014, que encaminha o Parecer nº 004/2014/GAB/ASJUR-SAC/CGU/AGU, de 03 de novembro de 2014, da Assessoria Jurídica – ASJUR, contendo análise e parecer acerca da documentação patrimonial ora apresentada, com vistas ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 7.871/2012.
3. Diante disso, a CACG apresentou documentos complementares para atendimento ao Parecer da ASJUR por meio de carta S/N de 29 de dezembro de 2014, constando de matrículas de imóveis em nome das empresas Sabatke Investimentos e Participações Ltda. e CACG-Dona Mathilde Gorte Administradora de Bens Ltda, bem como os seus respectivos contratos sociais e alterações, nos quais consta a empresa requerente CACG como acionista minoritária.
4. Cumpre ressaltar que, conforme solicitado no Ofício mencionado anteriormente, é necessário que seja comprovada a titularidade da área referente à outorga pretendida pelo requerente, nos termos do § 1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, a saber:

*Art. 3º Os interessados requererão a autorização para exploração de aeródromo civil público à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.*



Continuação do Ofício nº 060/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 22 de janeiro de 2015.

*§ 1º Quando da apresentação do requerimento, o requerente deverá comprovar ser titular da propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo.*

5. Ocorre que, para a continuidade do referido processo, e em atendimento à regulamentação retromencionada, faz-se necessário que a titularidade ou o direito real de uso dos imóveis que integrarão o futuro sítio aeroportuário estejam efetivamente registrados em nome da própria requerente da outorga, a CAGC. Da maneira como foi apresentado, a requerente figura apenas como sócia minoritária das empresas titulares dos imóveis. Tal situação não é suficiente para atendimento ao disposto no §1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871/2012.

6. Ademais, faz-se necessário também a compatibilização do Plano de Negócios apresentado com as restrições operacionais impostas pelo art. 2º do Decreto nº 7871/2012. Conforme já bem explicado no item 30 do Parecer da ASJUR, o Plano de Negócios apresentado contempla operações de transporte aéreo regular e não regular, de passageiros e cargas, sendo que a legislação em vigor veda expressamente esse tipo de operação em aeródromos explorados mediante autorização, *in verbis*:

*Art. 2º É passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.*

7. Dessa forma, reiteramos a necessidade de atendimento ao disposto no item 5 do Ofício nº 462/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 10 de novembro de 2014, registrando que a apresentação de novo Plano de Negócios, em consonância com as restrições impostas pelo art. 2º do Decreto 7.871/2012, também é condição essencial para a continuidade da análise do requerimento.

8. Sem mais para o momento, coloco este Departamento de Outorgas à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

  
**RONEI SAGGIURO GLANZMANN**  
Diretor de Outorgas



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC**  
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR  
Departamento de Outorgas – DEOUT  
SCS – Quadra 9 – Torre C – 6º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate –  
70.308.200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7313

Ofício nº 181/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR

Brasília/DF, 27 de março de 2015.

Ao Senhor

**EDISON MOROZOWSKI**

Presidente da Companhia Aeroportuária Campos Gerais – CACG  
Rua Padre Anchieta 1923, Sala 1408, Bigorrihlo  
80730-000 – Curitiba/PR

**Assunto: Requerimento de outorga para a exploração do futuro aeródromo civil público denominado “Aeroporto Internacional dos Campos Gerais”.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, participo a Vossa Senhoria que se encontra em análise nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR o processo registrado sob o nº 00055.002482/2014-19, que trata do requerimento da empresa Companhia Aeroportuária Campos Gerais - CACG de outorga de autorização para exploração de aeródromo civil público a ser implantado no Município de Palmeira/PR.
2. Preliminarmente, cumpre informar que este Departamento de Outorgas – DEOUT cmitiu o Ofício nº 060/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, em 22 de janeiro de 2015, que solicita o atendimento, pela requerente, da exigência normativa referente à titularidade ou direito real de uso dos imóveis que integrarão o sítio aeroportuário, constante do § 1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012. Também foi objeto do referido ofício a solicitação de compatibilização do Plano de Negócios ao disciplinado no art. 2º do mesmo instrumento normativo, que preconiza a exclusividade das operações de serviços aéreos privados, especializados e de taxi-aéreo à modalidade de outorga por autorização.
3. Em atendimento ao ofício retromencionado, a CACG apresentou documentação por meio da carta S/N de 10 de março de 2015, na qual solicita alteração do requerente para “Sabatke Investimentos e Participações Ltda”, bem como apresenta novo Plano de Negócios para o pleito de outorga de autorização do aeródromo em tela.
4. Cumpre ressaltar que, conforme mencionado nos ofícios expedidos anteriormente à CACG, a saber Ofício nº 060/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 22 de janeiro de 2015 e Ofício nº 462/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 10 de novembro de 2014, é necessário que o requerente da outorga de autorização seja o titular da propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da atividade e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo, nos termos do § 1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871/2012.

400V  
R  
Rubrica  
DEOUT/SPR/SAC

Continuação do Ofício nº 181/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 27 de março de 2015.

5. Nesse sentido, observa-se que os registros imobiliários apresentados pela requerente, em anexo à carta S/N de 29 de dezembro de 2014, a saber, matrículas nº 9.275, nº 9.276, nº 9.277, nº 9.278 e nº 12.378, atribuem à Sabatke Investimentos e Participações Ltda. a propriedade dos imóveis, porém, apesar das mesmas disporem-se contiguamente, não contemplam todo o perímetro do sítio aeroportuário proposto.

6. Tal disposição é verificada no levantamento realizado por este Departamento de Outorgas – DEOUT, apresentado em anexo, que delimita as áreas de propriedade da requerente, evidenciada pelo fato de que a coordenada geográfica da localização do aeródromo, fornecida na página 26 do Plano de Negócio, encontra-se fora da referida propriedade.

7. Diante do exposto, reitero a necessidade de atendimento ao § 1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871/2012, e solicito a apresentação de planta contendo a representação gráfica georreferenciada das estruturas necessárias à operação do aeródromo, de acordo com o projeto pretendido, bem como das citadas matrículas imobiliárias, de forma a comprovar a efetiva implantação do aeroporto dentro dos limites da área de titularidade da requerente.

8. Sem mais para o momento, coloco este Departamento de Outorgas à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

  
**RONEI SAGCHORO GLANZMANN**  
Diretor de Outorgas